

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CÓPIA

LEI Nº. 144/70

Autoriza a indenizar ao proprietário da casa da Quadra "A" lote nº 1- e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, em

seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar ao proprietário da casa situada no lote nº 1, da Quadra "A".

Artº. 2º.- Para fazer face as despesas do artigo 1º da presente Lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispende a importância de RCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) conforme parecer da comissão de avaliação formada pela Câmara Municipal.

Artº; 3º;- A presente lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 11 de novembro de 1970.

Almeida

Pedro Lima de Almeida, Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante

Odete Maria Cavalcante, Secretária.

Sancionada por
manuvida de
10/11/70